**LEI Nº 5530/14**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A FINALIDADE DE TRANSFERIR RECURSOS ÀS ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM ATIVIDADE E SEDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui critérios para celebração de convênio entre o Município de Pouso Alegre e entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com atividade e sede no Município de Pouso Alegre – MG, para a finalidade de transferência de recursos financeiros, mediante concessão de Subvenções Sociais do Município de Pouso Alegre, na forma do art. 16, da Lei Nacional 4.320/64.

**Art. 2º** Para a finalidade desta lei considera-se entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores: os resultados, sobras, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio e que aplique integralmente todos os recursos na atividade do objeto social, previsto no seu estatuto.

**Art. 3º** A entidade relacionada na Lei de Concessão de Subvenções deverá apresentar Plano de Trabalho e certificado de inscrição da entidade ou projeto no conselho pertinente, junto à Secretaria Municipal, responsável pela liberação dos recursos para a finalidade de celebrar convênios, visando à transferência dos recursos, autorizados na Lei de Subvenções Sociais.

**Art. 4º** O Plano de Trabalho será submetido pela respectiva Secretaria e à apreciação do Conselho Municipal pertinente, para aprovação.

**Parágrafo único**. Os conselhos poderão recomendar adequações, quando for o caso.

**Art. 5º** O Plano de Trabalho após a sua aprovação terá uma cópia arquivada no respectivo Conselho para acompanhamento, quanto à sua adequada execução por parte da entidade conveniada.

**Art. 6º** A via original do Plano de Trabalho após a sua apreciação será devolvida à Secretaria para elaboração do Convênio ou adequações por parte da entidade, quando for o caso.

**Art. 7º** Os Conselhos Municipais cadastrarão as entidades, com atividades pertinentes a sua área de atuação, observando a relação de documentos específica e necessária para inscrição determinada em cada conselho.

**Parágrafo único**. Quando não houver resolução do conselho determinando a documentação específica de sua área de atuação, a ser apresentada para a inscrição, a instituição deverá apresentar os documentos relacionados no Art. 11, alíneas “a” a “f”, desta lei. Será expedido por cada Conselho o Certificado de Inscrição da Entidade ou Projeto Específico.

**Art. 8º** Os Planos de Trabalho deverão detalhar de forma clara as ações que serão desenvolvidas em cada área, para a finalidade celebração de convênio e transferência dos recursos por cada Secretaria, bem como o acompanhamento da execução do Convênio por parte dos respectivos conselhos.

**Art. 9º** Os recursos serão consignados nas dotações das Secretarias Municipais, responsável pela liberação dos recursos.

**Art. 10**. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Art. 11**. Para efetuar o Cadastro deverá a entidade encaminhar aos Conselhos Municipais os documentos contendo a seguinte documentação, ressalvado o disposto no art. 7º, quanto à documentação específica da área de atuação do Conselho:

a) – Comprovante da personalidade jurídica através de apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de Fundação e de Estatuto da Entidade;

b) – Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias;

c) – Última ata de eleição devidamente averbada em Cartório, com identificação e endereços de todos os membros da diretoria e conselho fiscal;

d) – Comprovante de aprovação das contas referente subvenção liberada, expedido pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso;

e) – Cópias do CNPJ;

f) – Relatório de atividades realizadas no último exercício;

**Art. 12**. A liberação dos recursos e a prestação de contas obedecerão ao disposto 4.996/2010.

**Art. 13**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Agnaldo Perugini Márcio José Faria

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete